

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS N.º 020/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**, com Sede/Filial na cidade de Lagoa Santa, na Rua São João nº 290 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG doravante designada **CONTRATANTE**, celebram o presente aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS N.º 020/2017, datado de 05.05.2017, visando a adequação da prestação dos serviços aos moldes da Circular BACEN 3.336/2006, nos termos das cláusulas seguintes:

Passa a compor a redação da **CLÁUSULA QUARTA** do CONTRATO supra apontado:

4.4.1 – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na CAIXA para ser processado no horário limite de 10h 59minutos (horário de Brasília) da data do crédito de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

4.5.1 – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na CAIXA no horário limite de 10h 59minutos (horário de Brasília) da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

4.14 – Em caso de descumprimento do previsto nos Itens 4.4.1 e 4.5.1 desta CLÁUSULA, a CONTRATANTE declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.

4.15 – A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

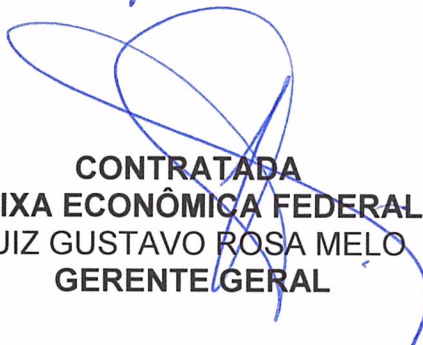
As partes ratificam os demais termos, condições e cláusulas constantes do contrato original especificado no preâmbulo deste instrumento, e pelo presente não modificadas.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 02 (**duas**) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Lagoa Santa, 30 de agosto de 2019.

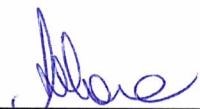


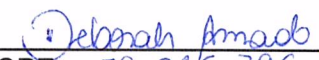
CONTRATANTE
MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR



CONTRATADA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LUIZ GUSTAVO ROSA MELO
GERENTE GERAL

TESTEMUNHAS:


CPF: 029.015.696-26


CPF: 079.285.796-96